

Aviso de contumácia n.º 5596/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 748/96.2TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Guilherme de Jesus Ribeiro, filho de Manuel de Jesus Ribeiro e de Maria de Fátima Ribeiro Friães, natural de Espanha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12056205, com domicílio na Rua da Panificadora, 28, Embra, 2430-097 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5597/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/01.0GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergiy Tykhoncha, filho de Nicolay Tykhoncha e de Abyl Tykhoncha, de nacionalidade ucraniana, nascido em 9 de Fevereiro de 1966, casado, titular do passaporte n.º AE926917, com domicílio em Montijos, 2425-000 Monte Redondo, pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5598/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1128/00.2TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Abrantes de Sá Barros, filho de Manuel de Sá Barros e de Maria de Jesus Arantes, natural de Caldelas, Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 5938667, com domicílio na Rua do Campo Liz, 349, Barosa, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 2 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5599/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1608/00.0PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Jorge Ferreira Pereira, filho de Sílvia Pereira e de Maria da Conceição Ferreira, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6900566, com domicílio na Rua do Freixo, 20, Corrente, 3020-165 Coimbra, por se encontrar acusado da

prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2000, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5600/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1208/04.5TBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Assis Gourinho Pereira Melo, filho de João Carlos de Assis de Menezes e Castro Pereira de Melo e de Maria Dolores da Silva Gourinho de Pereira Melo, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1947, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 415793, com domicílio na Avenida dos Bombeiros, 7-B, Estoril, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5601/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1231/98.7TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Conceição Ferreira, filho de Manuel Marques Ferreira e de Florinda da Conceição António Ferreira, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6290469, com domicílio na Rua da Marinha Grande, Mouratos, Parceiros, 2410-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1998, e de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 152.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1998, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 5602/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 527/97.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Rosa Ramalho da Silva, filha de Amílcar António Ramalho e de Maria de Lurdes Rosa, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4139452, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Abril de 1996, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.